



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura da Município de GUAÍRA, Estado de São Paulo.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023
PROCESSO N° 225/2023- EDITAL N° 125/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2023

A empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 09.065.576/0001-01, e-mail adm@brasilrondon.com.br, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Buritizal/SP, CEP 14570-000, neste ato representada por seu sócio majoritário **JOSÉ LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade registro geral número 49.517.116-5, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas, do Ministério da Fazenda, sob o número 384.147.808-57, vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", no artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DO RESUMO DOS FATOS:

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Na ata de julgamento das propostas do dia 05 de fevereiro de 2024, a comissão julgadora permanente de licitação, procedeu o julgamento das propostas de acordo com o PARECER OFICIO 012/2024, emitido em 01/02/2024 pelo Eng. Civil responsável pela elaboração do termo de referência Sr. Said Abou Hammine Filho, nos seguintes termos:

[...] Quanto a proposta da licitante HUM CONSTRUTORA LTDA., segue análise:

Lote 01:

a) A planilha da proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência, deixando de atender ao item 10.13 do Edital, à saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 02:

a) A planilha da proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência, deixando de atender ao item 10.13 do Edital, à saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 03:

a) A planilha da proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência, deixando de atender ao item 10.13 do Edital, à saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 04:

a) A planilha da proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência, deixando de atender ao item 10.13 do Edital, à saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 05:

a) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

[...]

Conclusão:

Portanto, de acordo com o exposto, consideramos:

[...]

Licitante HUM CONSTRUTORA LTDA.

Não atendeu aos requisitos do Edital, especificamente em relação ao item 10.13 do Edital para os lotes 01, 02, 03 e 04;

Atendeu aos requisitos do Edital para o lote 05, desde que sejam efetuadas correções na planilha conforme apontado.

Com fulcro no Parecer Técnico retro e apoiada no Princípio da Vinculação ao Edital, esta Comissão decide, por unanimidade de seus membros, **DECLASSIFICAR** as licitantes BRG CONSTRUTORA LTDA para o Lote 02 e a licitante HUM CONSTRUTORA LTDA nos Lotes 01, 02, 03 e 04 por apresentarem itens com valores acima dos preços de referência e julgar CLASSIFICADAS como a proposta mais vantajosa para esta Administração, com menor preço global para os Lotes 01, 02, 03 e 04 a da proponente BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global para o LOTE 01 de R\$ 2.168.844,52 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e cinquenta e dois centavos), LOTE 02 de R\$ 1.160.100,00 (um milhão, cento e sessenta mil e cem reais), LOTE 03 de R\$ 992.004,13 (novecentos e noventa e dois mil, quatro reais e treze centavos), LOTE 04 de R\$ 452.901,94 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e um reais e noventa e quatro centavos) e quanto ao Lote 05 este fica como melhor proposta para a proponente HUM CONSTRUTORA LTDA com valor global de R\$ 200.888,86 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), desde que, acatando ao parecer técnico Of. 012/2024, **sejam realizadas as correções dos erros de arredondamento apresentados na planilha (mais especificamente aos itens 5.10, 5.13, 5.15, 5.16, 5.17, 5.19, 5.21, 5.22, 5.23, 5.25, 5.30, 5.34, 5.36, 5.37, 5.39,**



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

5.40, 5.41, 5.42 e 5.46), erros estes sanáveis visto que ao realizar a somatória de todos os totais de cada item (estes que são determinados pela multiplicação da Quantidade pelo Valor com BDI) na presente proposta resulta num valor divergente ao apresentado, sendo assim esta comissão decide conforme os itens 8.3 e 8.3.1 do referido edital e por se tratar da melhor proposta com o menor valor global para o Lote 05, contendo os valores unitários abaixo dos valores de referência na Planilha Orçamentária, estipular o prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da publicação desta, até as 16h sendo protocolo físico ou até as 23h59 via digital para apresentação de proposta escoimada dos erros apresentados.

Aos 16 dias o mês de fevereiro de 2024, a comissão se reuniu novamente, para sagrar habilitada a proposta do LOTE 05 à proponente HUM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.684.263/0001-20 e os demais lotes 01,02,03,04 para a proponente BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA.

No que tange a análise das correções necessárias a comissão apontou que:

Ato contínuo, esta comissão realizou a análise da proposta readequada e constatou que os erros de arredondamentos apresentados anteriormente foram sanados, mantendo o valor global já ofertado. Diante dos fatos elencados, do atendimento as correções necessárias e da constatação de que todos os itens estão abaixo do valor de referência, esta comissão decide por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR como melhor proposta com o menor valor global de R\$ 200.888,86 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para o Lote 05 a proponente HUM CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 47.684.263/0001-20, mantendo assim, como já relatado em ATA anterior na data de 05/02/2024, os demais Lotes 01, 02, 03 e 04 para a proponente BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA Porém a comissão classificou a proposta escoimada pela empresa HUM CONSTRUTORA, contendo ainda erros de multiplicação em alguns itens da proposta apresentada.

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Era o que havia a destacar até este ponto.

II – DO MÉRITO:

Íncrito Julgador, em que pese as considerações trazidas inicialmente pela comissão de julgamento desta Municipalidade, a r. decisão deve ser modificada para o fim de desclassificar a empresa HUM CONSTRUTORA LTDA pelos motivos que passamos a expor:

Ab initio cumpre chamar a atenção que as regras estabelecidas no edital convocatório servem para o cumprimento de importantes princípios obrigatórios para o exercício dos trabalhos dos servidores públicos para com os agentes privados.

Os princípios são: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, entre outros, mas os que se destacam prima facie são estes.

No presente certame verificou-se que a empresa HUM CONSTRUTORA LTDA não cumpriu os termos do edital, e correta a primeira postura da Comissão de Licitação ao conceder oportunidade para a apresentação de nova planilha orçamentária para a correção de arredondamentos, porém fosse somente isto a nova planilha orçamentária poderia ser aceita.

Infelizmente os itens 5.3, 5.4, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.13, 5.15, 5.16, 5.17, 5.19, 5.21, 5.22, 5.23, 5.25, 5.30, 5.32, 5.34, 5.36, 5.37, 5.39, 5.45, estão com erros de multiplicação no VALOR UNITÁRIO COM BDI, erro básico e grosseiro que macula a proposta apresentada e por esta razão deve ser desclassificada.

Importante frisar que o item 8.1.4.2 do Edital convocatório traz importante exigência para a formação da planilha de proposta, o qual se não observado é passível de desclassificação. Vejamos:

8.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, conforme art. 2, inciso II do Decreto Federal nº 7.983/2023.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

II – composição de custo unitário – detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

medida;

Íncrito julgadores, o Edital é tão específico e exigente quanto a composição dos preços unitários que faz menção a existência de modelo de referencia e pontua que todos os dados devam refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, cf. itens 8.1.4.2.1 e 8.1.4.3, respectivamente.

Portanto, para apresentar a proposta são necessárias seguir as seguintes etapas:

- constituir o preço unitário de cada item.
- constituir o preço unitário com o BDI de cada item.
- multiplicar o valor do preço unitário com BDI pelo quantitativo exigido em edital.

Como podem ser observados os itens expostos acima, mantiveram-se com erros que não foram sanados pela empresa HUM CONSTRUTORA LTDA em sua segunda elaboração, e por força do edital deve ser desclassificada.

Apenas a título de argumentação, traz-se a baila o entendimento exarado pela NORMA ABNT 5891/1977, norma esta que contém regra de arredondamento, quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado DEVERÁ ser aumentado de uma unidade. Ex A: 1,666, teremos 1,67; Ex. B: 4,855, teremos 4,86; Ex C: 0,342, teremos 0,34 e assim por diante.

Ao considerar o valor do item 5.3 da planilha de 'COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO', da proponente HUM CONSTRUTORA, nota se o valor unitário de R\$ 200,32, acrescido o BDI de 23,74%, resultando o valor de R\$ 247,87, no qual o valor unitário com BDI deveria ser de R\$ 247,88 segundo a NORMA ABNT 5891/1977.

Ao considerar o valor do item 5.4 da planilha de 'COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO', da proponente HUM CONSTRUTORA, nota se o valor unitário de R\$ 172,81, acrescido o BDI de 23,74%, resultando o valor de R\$ 213,83, no qual o valor unitário com BDI deveria ser de R\$ 213,84 segundo a NORMA ABNT 5891/1977.

Neste sentido, nota-se que conforme exposição supra, a Planilha orçamentária não fora corrigida conforme a regra esposada pela NORMA ABNT 5891/1977, o que se destaca que para todos os itens citados acima, sejam eles os itens **5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.13, 5.15, 5.16, 5.17, 5.19, 5.21, 5.22, 5.23, 5.25, 5.30, 5.32, 5.34, 5.36,**

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

5.37, 5.39, 5.45, além dos itens 5.3 e 5.4, o arredondamento não fora feita para cima, e sim para baixo, o que configura erro grosseiro pela técnica e afronta os termos do edital.

Respeitando o edital, o qual solicita a formação dos preços unitários, é necessário o valor correto com BDI, para perfeita somatória do objeto a ser contratado.

Após analisada a proposta da proponente HUM CONSTRUTORA LTDA e realizado os cálculos corretamente, a proponente deixou de cumprir as devidas correções solicitadas em 1 dia útil pela comissão. Ao corrigir a proposta da proponente, o valor que se dá é de R\$ 200.896,06, ou seja, R\$ 7,20 reais a mais do que proposto.

Diante o exposto, fica comprovado o erro da proposta, devendo a comissão rever sua decisão, e decidir sobre a desclassificação da proposta da proponente.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Como dito alhures, esta douta Comissão de Licitação, primando pelo respeito a competitividade concedeu prazo para que a Licitante HUM CONSTRUTORA LTDA, promovesse a correção adequada, e em respeito ao edital, para que não fosse desclassificada, contudo, mesmo sendo-lhe ofertada nova oportunidade apresentou planilha orçamentária com erros grosseiros e por esta razão deve ser desclassificada, nos próprios termos do edital, pelo descumprimento dos itens 8.1.4 e seguintes, cumulado com o item 8.3 e seguintes.

Com todo respeito aqueles que entenderem de modo diverso, mas manter a classificação da licitante HUM CONSTRUTORA LTDA afronta diretamente o princípio da IMPESSOALIDADE, já que haverá manifesto favorecimento a tal empresa que apresentando planilha em desconformidade com o edital convocatório, torna-se vencedora por apresentar valor, em tese, menor que o das demais licitantes.

Contudo, as regras do edital tem um fim em si mesmo, qual seja, garantir a SEGURANÇA JURÍDICA e principalmente que os princípios de observação e cumprimentos obrigatórios pelos agentes públicos não sejam descumpridos, especialmente o da IMPESSOALIDADE, que fundamenta inclusive vários tipos penais como Corrupção Ativa e Passiva, Peculato, Fraude em Licitações entre outros.

Rua Sete de Setembro, Nº 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, Nº 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Portanto, não restam dúvidas que por qualquer ângulo que se observe a licitante HUM CONSTRUTORA LTDA deva ser desclassificada, a qual demonstrou em mais de uma oportunidade planilha em total desconformidade com os termos do edital e portanto demonstrou não estar apta a executar o objeto licitado.

Posto isto, requer-se a reconsideração da r. decisão, para o fim de desclassificar a empresa HUM CONSTRUTORA LTDA, pelos motivos de fato e de direitos expostos, requerendo, ainda, o regular processamento do presente certame, avançando-se para as próximas fases, declarando esta Recorrente também como vencedora do LOTE 5, e posterior assinatura do contrato.

III – DO PEDIDO:

Diante ao exposto, tendo em vista que somente a Recorrente BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital e na legislação, para **o procedimento de CONCORRÊNCIA, número 02/2023, Processo nº 225/2023, Edital nº 125/2023, Ata de Registro de Preços nº 60/2023, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2.014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 4.367 de 11 de abril de 2014, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 15 da citada Lei nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital,** ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública, REQUER SEJA RECONHECIDA E DECLARADA A TOTAL PROCEDÊNCIA DO RECURSO, promovendo-se a reforma da r. decisão para o fim de desclassificar a empresa HUM CONSTRUTORA LTDA, também no tocante ao LOTE 5 uma vez que não realizou as correções necessárias e nos termos do edital convocatório, e ao final declare esta recorrente como vencedora do LOTE 5, pelos motivos de fato e de direitos expostos, requerendo, ainda, o regular processamento do presente certame, avançando-se para as próximas fases, e posterior assinatura do contrato.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Digna Presidência, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Seja provido, em todos os seus termos, a presente peça recursal, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e

Rua Sete de Setembro, Nº 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, Nº 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão proferida, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

E, nestes termos, apresentando as mais elevadas saudações de estilo, pede e espera deferimento.

BURITIZAL/SP, 23 de Fevereiro de 2.024.

JOSÉ LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS
ENG. CIVIL CREA/SP 5069703129
PROPRIETÁRIO/ ADMINISTRADOR

Rua Sete de Setembro, Nº 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, Nº 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br